



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS LTDA - UNEST.

Pelo Presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio da Justiça do Tocantins, CEP 77.001-002, Plano Diretor Norte, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, doravante denominado **TJ/TO**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 051.878.42153, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a **UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS LTDA - UNEST**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.952.766/0001-27 neste ato representado por sua Diretora, a Senhora **JANAINA MENDES DE SOUSA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 270.157 - 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº. 789.418.301-68, sujeitando-se às normas contidas neste Instrumento e à legislação pertinente, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de curso de extensão/formação de conciliadores e mediadores judiciais, e estágios nos Centros Judiciários de Solução de Conflito - CEJUSC, e círculo de Justiça Restaurativa, que propiciará ao discente o desenvolvimento de atividades práticas relativas à sua área de formação, possibilitando o conhecimento técnico e intelectual, contemplando a possibilidade de instalação de um CEJUSC na **UNEST**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO CEJUSC:

2.1. Contemplar estágio nas unidades judiciais, obedecendo sempre à compatibilidade com as atividades discentes do acadêmico estagiário, que auxiliar no CEJUSC digitando termos, fazendo pregão, bem como, procedendo atendimento pré-processual primando sempre pela cultura da paz, e pela política de tratamento adequado de conflitos.

2.2. Ministrará cursos de formação de conciliadores, mediadores judiciais e terceiros facilitadores da justiça restaurativa, de acordo com os parâmetros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Anexo I da Resolução de n.º 125/2010), com credenciamento na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, desde que atendidos os critérios e técnicas de planejamento educacional estabelecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, podendo ainda realizar curso de extensão.

2.3. Possibilitará treinamento de terceiro facilitador para as práticas restaurativas. A **UNEST** poderá realizar círculos restaurativos sob a perspectiva de solucionar conflitos pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores no CEJUSC instalado na instituição de ensino. O método é estabelecido na aproximação entre vítima, agressor, suas famílias e a sociedade na reparação dos danos causados por um crime ou infração.

2.4. Poderá ser instalado na **UNEST** um Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC, para atuar em conjunto com o Núcleo de Prática Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. A UNEST obrigar-se-á:

3.1.1. Participar como instituição educacional do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação como método de solução de conflitos e cidadania;

3.1.2. Implantar um Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC para atendimento pré-processual, Conciliação, Mediação e Práticas Restaurativas na instituição de ensino, adjunto aos CEJUSC's da Comarca de Paraíso do Tocantins devendo disponibilizar espaço físico, equipamentos, mobiliário, e o material de consumo para atividades estritamente acadêmicas, necessários ao funcionamento;

3.1.3. Disponibilizar professores e/ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nas atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, de acordo com a orientação do Juiz Coordenador, respeitada a esfera de competência do Núcleo de Prática Jurídica da **UNEST** na Coordenação Acadêmica;

3.1.4. Facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes do curso de Direito que estejam em condições de realizar o estágio obrigatório;

3.1.5. Disponibilizar um funcionário da instituição de ensino por CEJUSC adjunto para os trabalhos da escrivania, que realizará atos de comunicação dirigidos às Partes, no que se fizer necessário ao processo de conciliação ou mediação e práticas restaurativas;

3.1.6. Contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação e mediação e práticas restaurativas;

3.1.7. Selecionar e encaminhar alunos para estágio tanto no CEJUSC Adjunto, como no CEJUSC localizado no fórum da comarca;

3.1.8. Capacitar professores, organizar ementas e promover cursos de formação e atualização em conciliação, mediação e práticas restaurativas.

3.2. O TJ/TO obrigar-se-á:

3.2.1. Viabilizar a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e

Cidadania no espaço disponibilizado pela **UNEST** editando atos necessários;

3.2.2. Designar um Juiz Coordenador, para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Adjunto que irá homologar acordos e orientar execução dos serviços podendo optar por manter o juiz coordenador do CEJUSC da comarca do qual será adjunto;

3.2.3. Prestar apoio e orientação técnica a **UNEST**, no que diz respeito ao desempenho das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas, inclusive através da realização de palestras, cursos de capacitação e treinamento para a formação de conciliadores, mediadores, terceiro facilitador e funcionários que atuarão nos CEJUSC's;

3.2.4. Oportunizar a atuação de alunos estagiários do curso de Direito da **UNEST**, nas atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Paraíso do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1. Cumprir o planejamento e a execução de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação, nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

4.2. Possibilitar maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional aos que ocorrem ao Poder Judiciário;

4.3. Disseminar a cultura de paz, por intermédio de práticas que proporcionem maior rapidez na pacificação de conflitos, com resultados sociais expressivos, com reflexos significativos na redução de processos judiciais;

4.4. Somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação, mediação e práticas restaurativas e tornar efetivos os seus resultados;

4.5. Toda execução será acompanhada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito - NUPEMEC.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO:

5.1. O presente Acordo de Cooperação será gerido pelos Partícipes;

5.1.1. O Tribunal de Justiça designa o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC da Comarca de Paraíso do Tocantins, em conjunto com a **UNEST**, o(a) Coordenador(a) Geral do Núcleo de Práticas Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das Partes.

6.2. O prazo para implantação do projeto será de 06 (seis) meses, contados após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça e a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1. O presente Acordo será publicado, resumidamente no Diário da Justiça pelo **TJ/TO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. O presente Acordo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os Partícipes;

8.1.1. Caberá ao Tribunal disponibilizar juizes, servidores, bem como, fornecer programas, sistemas, e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades judiciárias do Centro, e se for necessário capacitação através da ESMAT;

8.1.2. Compete a **UNEST** disponibilizar profissionais e, material de consumo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, espaço físico adequado, equipamentos e mobiliário.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá, com a concordância dos Partícipes, sofrer alterações a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OMISSÃO:

10.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos mediante entendimento entre as instituições Partícipes, por meio de documento expresso, vedado a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido pelas Partes a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas às Partes as responsabilidades das obrigações executadas durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

12.1. As Partes irão elaborar em até 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura deste Instrumento, o Plano de Trabalho com as diretrizes para execução deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação, para que produzam os efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Mendes de Sousa e Silva, Usuário Externo**, em 13/12/2017, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 14/12/2017, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1798698** e o código CRC **F55F3115**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS LTDA - UNEST, REFERENTE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO/FORMAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS, E ESTÁGIOS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO - CEJUSC, E CÍRCULO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, QUE PROPICIARÁ AO DISCENTE O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS RELATIVAS À SUA ÁREA DE FORMAÇÃO, POSSIBILITANDO O CONHECIMENTO TÉCNICO E INTELLECTUAL, CONTEMPLANDO A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM CEJUSC na UNEST.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **TJ/TO** e, do outro lado, a **UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS LTDA - UNEST**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.952.766/0001-27 neste ato representado por sua Diretora, a Senhora **JANAINA MENDES DE SOUSA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 270.157 - 2ª Via SSP/TO, inscrita no

CPF/MF nº. 789.418.301-68, doravante denominada **UNEST**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência Acordo de Cooperação nº 8/2017, por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, pelo período de **14/12/2019 a 13/12/2021**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1. O presente Termo vincula-se, em sua integralidade, ao Acordo de Cooperação nº 8/2017, aos autos nº. 17.0.000036444-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado, resumidamente Diário da Justiça Eletrônico - DJE pelo **TJ/TO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cessão original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Mendes de Sousa e Silva, Usuário Externo**, em 07/10/2019, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 08/10/2019, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2822804** e o código CRC **8B005F76**.